

ARPOVADO EM :
11/02/2021
ENVIADO AO
EXECUTIVO EM :
12/02/2021

PROJETO DE LEI Nº06/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do Artigo 159, da Lei Municipal nº 1.362/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo nº. 159, da Lei Municipal nº 1.362/1993, recepcionada, a nível local, pela Lei Municipal nº. 016/1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos, sem remuneração.

§ 1º - O prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado de forma consecutiva, por mais de um período de dois anos, no interesse do serviço, mediante anuência da administração.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço."

Art. 2º - Fica revogado o artigo nº. 160, da Lei Municipal nº 1.362/1993, recepcionada, a nível local, pela Lei Municipal nº. 016/1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Nilton Jose Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir a redação do artigo nº. 159, da Lei Municipal nº 1.362/1993, recepcionada, a nível local, pela Lei Municipal nº. 016/1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Esta alteração se refere à possibilidade de concessão de licença aos servidores municipais para tratar de seus interesses, por prazo de dois anos podendo ser prorrogado. Na verdade, a Lei Municipal já prevê esta solução, no entanto, a redação antiga da legislação é equivocada e a atual visa esclarecer somente esta situação para tirar a margem de interpretações ambíguas.

Esta licença é sem qualquer ônus para o Município e a sua concessão é a critério do poder executivo municipal combinado com algum interesse dos servidores para se afastar temporariamente das funções do cargo, retornando assim que o interesse do afastamento não mais existir, e também possibilitando que o Município, se necessitar, a qualquer tempo, poderá convocá-los para retornar às suas funções ou, em não retornando, os servidores em licença deverão se afastar definitivamente mediante exoneração.

Assim é que submetemos a análise e apreciação dos nobres edis.

Nilton Jose Valentini
Prefeito